



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1479/2019

Autoriza o Município de Paraíso do Sul a receber áreas de terras por meio de doação ou desapropriação, e dá outras providências.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Paraíso do Sul autorizado a receber dos respectivos proprietários registraes, por meio de doação pura e simples ou por intermédio de desapropriação judicial ou extrajudicial, as áreas de terras já ocupadas pelo município e destinadas à conservação das vias públicas existente de fato a seguir descritas:

I – RUA EVALDO KRÜGEL, área superficial de 3.016,00 m² (três mil e dezesseis metros quadrados), confrontando, ao NORTE, em 20,00 m com a Avenida 1º de Janeiro; ao LESTE, em 146,45 m, com Lotário Ricardo Beskow e com Nelda Lori Lüdtko Otto; ao SUL, em 23,15 m com a própria Rua Evaldo Krügel e a OESTE em 151,70 m, com Nelda Lori Lüdtko Otto e com Lotário Ricardo Beskow;

II – RUA RUBEN CARLOS LÜDTKE, área superficial de 8.878,00 m² (oito mil, oitocentos e setenta e oito metros quadrados), confrontando, ao NORTE, em 20,00 m com a Avenida 1º de Janeiro; ao LESTE, em 422,30 m, com o próprio Município de Paraíso do Sul na área do Ginásio Municipal, com Lotário Ricardo Beskow, com Nelda Lori Lüdtko Otto e com Sucessores de Almiro Otto; ao SUL, em 20,00 m com a Rua E (prolongamento da Rua Mathias Paul Gothardt) e a OESTE em 431,40 m com Sucessores de Almiro Otto, com Nelda Lori Lüdtko Otto, com Lotário Ricardo Beskow e com Sociedade Canarinho do Ipê – SOCIPÊ;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

III – RUA SEM DENOMINAÇÃO ESPECÍFICA, com área superficial de 2.200,00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados) situada entre as ruas Ruben Carlos Lüdtkke e Rua Evaldo Krügel, distando 179,00 m da esquina entre a Rua E (Prolongamento da Rua Mathias Paul Gothardt) e a Rua Ruben Carlos Lüdtkke, lado par da rua, confrontando ao SUL em 20,00 m com a Rua E (prolongamento da Rua Mathias Paul Gothardt), ao OESTE em 110,00 m com Sucessores de Walter Arlindo Lüdtkke, ao NORTE em 20,00 m com Nelda Lori Lüdtkke Otto e ao LESTE em 110,00 m com Sucessores de Walter Arlindo Lüdtkke;

IV – RUA SEM DENOMINAÇÃO ESPECÍFICA, com área superficial de 1.204,00 m² (um mil, duzentos e quatro metros quadrados) distando 243,90 m da esquina formada entre a Rua Roberto Krügel e a Rua Oto Carlos Luis Kirsch, confrontando ao SUL em 21,80 m com a Rua Roberto Krügel, ao OESTE em 59,70 m com Claudiomiro de Vargas e com Sucessores de Ilo Verneldo Wachholz, ao NORTE em 21,80 m com Sucessores de Ilo Verneldo Wachholz e ao LESTE em 58,90 m com Sucessores de Ilo Verneldo Wachholz e com José Juraci Dutra Pereira;

V – RUA SEM DENOMINAÇÃO ESPECÍFICA (prolongamento da Avenida Tiradentes), com área superficial de 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados) confrontando ao SUDESTE em 20,00 m com a Avenida Tiradentes, ao SUDOESTE em 90,00 m, com Valmor Dumke e com a com área de Ivo Claudio Bock, Lotário Ricardo Beskow, Bruno Kelling e Sucessores de Arno Walther Kirsch, ao NORDESTE em 90,00 m e ao NOROESTE em 20,00 com a área remanescente de propriedade de Ivo Claudio Bock, Lotário Ricardo Beskow, Bruno Kelling e Sucessores de Arno Walther Kirsch.

Art. 2º As dimensões das áreas e as medidas lineares descritas nos Incisos I a V do artigo 1º dessa Lei poderão sofrer pequenas alterações considerando os alinhamentos das ruas que serão realizados por técnico do Município, quando esse julgar necessário, no momento da aprovação do processo de doação ou de desapropriação.

Parágrafo único. O responsável técnico do município, ao analisar os mapas, memoriais descritivos, ou quaisquer outros documentos necessários para a transmissão de propriedade das frações de terras de que trata essa lei, poderá incluir ou retificar a descrição dos proprietários dos imóveis confrontantes com as mesmas se



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

verificar que a situação fática distingue das descritas nessa lei ou que a mesma alterou-se após a entrada vigência da mesma.

Art. 3º Cada proprietário deverá realizar o procedimento de transmissão de área ao Município de Paraíso do Sul através de doação ou desapropriação, quando houver interesse público, apresentando ao Município, ao Tabelionato, e ao Serviço de Registro de Imóveis a documentação necessária para a devida formalização de transferência de propriedade, podendo agir isoladamente ou em conjunto com os demais proprietários de área já ocupada por ruas, travessas, avenidas ou qualquer espécie de logradouro de uso público.

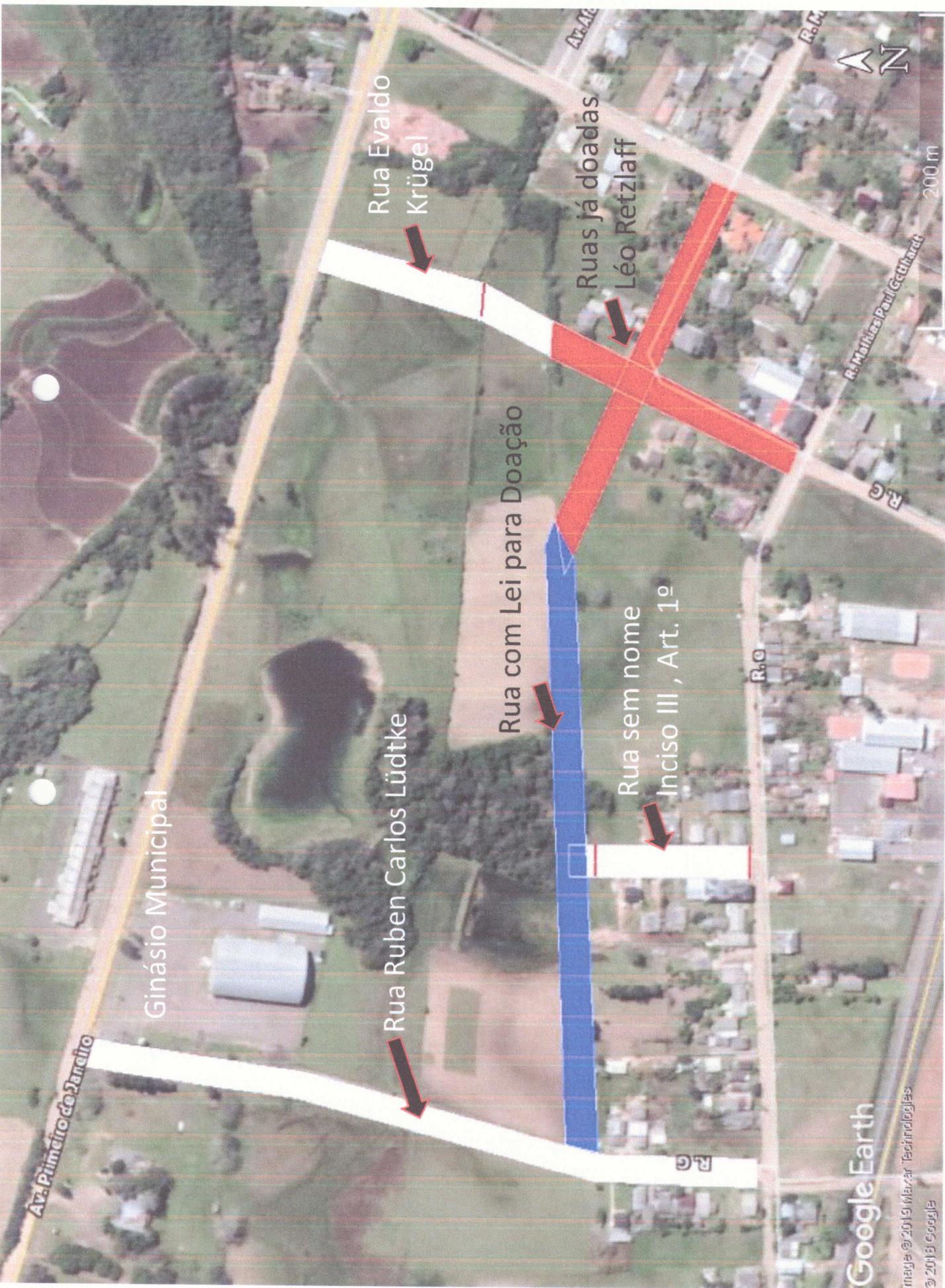
Art. 4º Para efeito de transmissão da propriedade dos imóveis os proprietários deverão apresentar ao Município mapa de localização da área no quarteirão; mapa de situação da área contendo a dimensão total, medidas lineares e suas confrontações; memorial descritivo e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável pelas informações prestadas.

Parágrafo Único: O Memorial Descritivo que trata esse artigo deverá descrever a área a ser doada ou desapropriada de forma sucinta e clara com a finalidade de servir como parâmetro para descrição do imóvel junto ao Tabelionato e Serviço de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
06 DE DEZEMBRO DE 2019.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal



Ginásio Municipal

Rua Eivaldo
Krügel

Rua Ruben Carlos Lüdtkke

Rua com Lei para Doação

Rua sem nome
Inciso III, Art. 1º

Ruas já doadas
Léo Retzlaff



200 m

Google Earth

Imagem © 2019 Maxar Technologies
© 2019 Google



Rua sem nome
Inciso IV, Art. 1º

Rua Prolong.
da Tiradentes

R. Otto Carlos Luis Kirsch

R. Roberto Kruger

R. Augusto Ludtke

R. Roberto Schultz

R. Willy Rees



100 m

Google Earth

Imagem © 2015 InSAR Technologies
© 2018 Google